



HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
- <http://www.ebserh.gov.br>

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2023

Processo nº 23477.017913/2022-88

**Unidade Gestora:** DEPAS

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH E A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI-UFSCAR, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E ESTÍMULO À INOVAÇÃO.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Ebserh**, empresa pública, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 12.550, de 15 dezembro de 2011, com sede no Edifício Parque da Cidade Corporate – Torre C – 1º, 2º e 3º andares – Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, neste ato representada por seu Presidente Oswaldo de Jesus Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 049304951-4, CPF/MF nº 415.430.927-72; residente e domiciliado à SQN 310, Bloco G, apartamento 608, Asa Norte, CEP 70.756-070, Brasília, Distrito Federal e Diretor Giuseppe Cesare Gatto brasileiro, casado, médico; portador da Carteira de Identidade nº 1627156 – SSP/DF; inscrito no CPF nº 273.214.558-07; residente e domiciliado à SQSW 304, bloco K, apartamento 408, CEP 70673-411, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada simplesmente de **Ebserh**; e a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAI-UFSCar**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.991.647/0001-30, com sede na Rodovia Washington Luís, Km 235, São Carlos - SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor Executivo, Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, nomeado por meio do Ato Administrativo da Presidência do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar nº 003/2021, de 01 de fevereiro de 2021, inscrito no CPF nº 020.111.718-57, doravante **FAI-UFSCar**; conjuntamente, denominados Partícipes; tendo em vista que a FAI-UFSCar foi devidamente selecionada na chamada pública promovida pela Ebserh, por meio do Edital – SEI nº 01/2022 (Processo nº 23477.003087/2019-94), para habilitação de Fundações de Apoio com interesse em se relacionar com a Ebserh no tocante a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação da Ebserh;

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer as relações institucionais entre as Partícipes, definindo as diretrizes, as normas e a metodologia pelas quais a FAI-UFSCar prestará apoio a Ebserh no desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação da Ebserh, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução dos referidos projetos, em consonância com a legislação vigente, normas e regimentos próprios aplicáveis e interesses recíprocos das Partícipes, especialmente nos termos do art. 2º, XV combinado com o art. 5º, § 3º da Norma de Relacionamento entre a Ebserh e as Fundações de Apoio.

1.2. A celebração deste Termo de Cooperação não cria nenhuma relação de preferência ou exclusividade entre as Partícipes, tampouco se caracteriza ajuste genérico, consistindo apenas na fixação de parâmetros às obrigações futuras e na definição das normas gerais aplicáveis à atuação conjunta das Partícipes, que ocorrerá sempre por meio da formalização de instrumentos jurídicos específicos, com prazo determinado, para o desenvolvimento de projetos definidos específicos, devidamente aprovados pelas instâncias competentes da Ebserh, em consonância com a Norma de Relacionamento entre a Ebserh e as Fundações de Apoio e a legislação aplicável.

1.2.1. Poderão ser celebrados termos de cooperação diretamente pelos Hospitais Universitários Federais (HUF) da Rede Ebserh, enquanto filiais, para fins de realização de projetos diretamente pelos respectivos Hospitais.

1.3. É vedada a subcontratação total do objeto deste Termo, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, nos termos da Lei n.º 8.958/94 e do Decreto n.º 7.423/2010.

## 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A Ebserh poderá celebrar instrumentos jurídicos específicos voltados ao desenvolvimento e à execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, doravante denominados Projetos, nos termos da legislação vigente, obrigatoriamente aprovados pela sua Diretoria Executiva, contando com a participação da FAI-UFSCar, na qualidade de interveniente administrativa, para prestar apoio e gerenciamento administrativo e financeiro na execução dos referidos projetos.

2.1.1. Os referidos instrumentos jurídicos poderão ter por objeto:

- a) o desenvolvimento e a execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- b) o desenvolvimento e a execução de projetos de extensão da graduação e de pós-graduação;
- c) o desenvolvimento e a execução de programas de extensão de preceptoria em residência médica e multiprofissional, visando o aperfeiçoamento e a capacitação técnico-científica de profissionais da área da saúde;
- d) o desenvolvimento e a execução de programas de extensão, visando a melhoria da qualidade assistencial e dos sistemas de informação em saúde;
- e) a implementação de programas de desenvolvimento institucional, inclusive aqueles executados com a comunidade universitária em geral, mediante a realização e divulgação de eventos culturais, cursos, seminários, congressos e jornadas de ensino e de estudos;
- f) o desenvolvimento de programas de divulgação e editoração em revistas e periódicos técnicos dos resultados de estudos e pesquisas técnico-científicas;
- g) a implementação de outros programas e projetos que venham a contribuir com o atingimento dos objetivos definidos no estatuto social da Ebserh, ou aqueles que sejam de interesse da Partícipe nos termos das normas da Ebserh;
- h) a elaboração de editais para fomento a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e avaliação tecnológica em saúde; e
- i) o apoio da FAI-UFSCar à Ebserh na difusão e aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico desenvolvido ou criado pela Ebserh através da consolidação, gerenciamento inclusive de licenças, registro nas entidades competentes, licenciamento do direito de uso e exploração comercial de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, cultivares, organismos geneticamente modificados, programas de computador, direitos de autor, e outros que configurem propriedade intelectual, observadas as normas legais, regulamentação editada pela Ebserh e ajuste específico a ser celebrado entre as Partícipes acerca de tal matéria.

2.1.2. Os Projetos citados na presente cláusula são considerados meios para o atingimento dos objetivos finalísticos da Ebserh e/ou parte do desenvolvimento de inovação científica e desta forma não deverão ser classificados como prestação de serviços.

2.1.3. É vedada:

- a) a execução de projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico com objetivos genéricos e/ou com duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem;
- b) a utilização dos recursos financeiros de qualquer instrumento jurídico em finalidade diversa da estabelecida, devendo ser os recursos obtidos para projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, utilizados para as finalidades propostas no plano de trabalho do projeto; e
- c) a utilização dos recursos financeiros advindos da celebração de instrumento jurídico para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a

necessidades de caráter permanente das contratantes, nos termos do Art. 4º §3º da Lei nº 8.958, de 1994.

2.2. Os projetos e demais atividades desempenhadas no âmbito do presente Termo terão sempre prazo determinado e escopo fixado expressamente em plano de trabalho previamente aprovado pela Coordenadoria de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica em Saúde (CGPITS/DEPAS/Administração Central/Ebserh).

2.2.1. O plano de trabalho aprovado pela Ebserh constará como anexo do instrumento jurídico e será parte integrante e indissociável deste, somente podendo ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre as Partícipes, devendo conter:

- a) objeto, descrição das atividades do projeto, prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- b) origem dos recursos do projeto e a forma de aplicação, inclusive em relação aos ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei n.º 8.958 de 1994;
- c) identificação do coordenador/pesquisador responsável e dos participantes vinculados ao projeto com as autorizações pertinentes;
- d) pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, devidamente identificadas pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;
- e) recursos para cobertura das despesas operacionais e administrativas da FAI-UFSCar;
- f) valores relativos à retribuição e/ou ressarcimento da Ebserh;
- g) obrigações e responsabilidades de cada uma das Partícipes;
- h) definição sobre a titularidade da propriedade intelectual, quando for o caso; e
- i) definição sobre os procedimentos para registro de eventuais modificações no próprio plano de trabalho.

2.3. A FAI-UFSCar, ao comparecer como interveniente administrativa nos instrumentos jurídicos mencionados, exercerá atividades de apoio e gerenciamento administrativo e financeiro na execução do respectivo projeto, nodisposto no presente Termo e em estrita conformidade com a legislação, normas e regulamentos da Ebserh aplicáveis.

2.3.1. A FAI-UFSCar poderá captar diretamente direitos e recursos materiais e imateriais, incluindo financeiros, humanos, equipamentos e infraestrutura, próprios e de terceiros, para gerenciá-los e alocá-los exclusivamente na execução dos projetos, conforme a aprovação das instâncias competentes da Ebserh, observadas as normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares aplicáveis.

2.4. A participação de servidor/empregado público lotado na Ebserh em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação dependerá de previsão no respectivo plano de trabalho e poderá ocorrer sem prejuízo das atribuições funcionais a que estiver sujeito, desde que autorizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP/Administração Central/Ebserh).

2.5. A FAI-UFSCar, à conta e ordem da Ebserh, conforme prévia e expressa aprovação desta, poderá conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação para servidores/empregados públicos da Ebserh, participantes dos projetos, observadas as normas legais e regulamentações editadas pela Ebserh ou por outro órgão de fomento que viabilize sua concessão ou pagamento.

2.5.1. Para a fixação dos valores e periodicidade das bolsas deverão ser considerados critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

2.5.2. A bolsa concedida pela Ebserh e paga pela FAI-UFSCar de acordo com este Termo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, não configura contraprestação de serviços nem vantagem para o doador e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.

2.6. Em todos os projetos e instrumentos jurídicos decorrentes do presente Termo, deverá haver a previsão específica de valores para cobertura das despesas operacionais e administrativas da FAI-UFSCar necessárias à sua execução de cada projeto, nos termos da metodologia de cálculo estabelecida pelo Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, instituída pela Resolução CD/FAI nº 08/2019, valores estes que serão entre 5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do respectivo projeto, no termos da legislação vigente, de modo a permitir a execução plena de suas atribuições.

2.6.1. A FAI-UFSCar deverá comprovar as despesas operacionais e administrativas e prestar todos os esclarecimentos que forem necessários no curso da execução dos ajustes formalizados, inclusive quanto à metodologia de cálculo utilizada.

2.7. Em todos os projetos e instrumentos jurídicos decorrentes do presente Termo, a Ebserh deverá indicar os valores relativos à sua retribuição e/ou ressarcimento destinados a compensar o uso de suas instalações, pessoal e patrimônio intangível, a serem pagos pela FAI-UFSCar, com base nos recursos geridos no âmbito dos projetos que vier a gerenciar, sendo que deverá buscar a cobertura de tais despesas diretamente dos financiadores dos referidos projetos.

2.7.1. A forma e o modo de repasse dos valores previstos nesta cláusula, será definida exclusivamente pela Ebserh, podendo ocorrer por meio de repasse financeiro, doação em bens e serviços ou ainda outros meios de repasse, desde que economicamente mensuráveis e observando a legislação aplicável à sua obtenção.

2.8. A FAI·UFSCar deverá desenvolver as suas atividades necessárias à consecução dos projetos decorrentes deste Termo exclusivamente com pessoal próprio ou por ela contratado, observado o disposto no presente Termo e em conformidade com a legislação aplicável.

2.8.1. A FAI·UFSCar se responsabilizará pelo atendimento às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste Termo, fazendo uso dos recursos alocados no âmbito dos projetos que vier a gerenciar e demonstrando tais encargos na respectiva prestação de contas.

2.8.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

2.8.3. As atividades não implicarão cessão de empregados e/ou servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Termo e por prazo determinado.

2.8.4. As pessoas físicas contratadas pela FAI·UFSCar para execução das atividades previstas neste Termo não manterão vínculo de qualquer natureza com a Ebserh.

2.8.5. É vedada a utilização de pessoal contratado pela FAI·UFSCar para a prestação de serviços ou atendimento às necessidades de caráter permanente da Ebserh, ou ainda a contratação de pessoal especialmente para esta finalidade.

2.8.6. A Ebserh não responderá solidária ou subsidiariamente por indenização de danos materiais ou morais, de origem contratual ou extracontratual, ou pelo pagamento de débitos contraídos pela FAI·UFSCar na execução das atribuições desta Fundação de Apoio no âmbito deste Termo, inclusive obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos ao pessoal por ela contratado ou ao pessoal da Ebserh participante das atividades, ressalvado em todos os casos o direito de regresso decorrente de ação ou omissão da Ebserh, seus prepostos e servidores/empregados públicos.

2.9. A FAI·UFSCar prestará contas de suas atividades no âmbito de cada projeto, abrangendo os aspectos contábeis, de legalidade, de efetividade e de economicidade, segundo este Termo e em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis da Ebserh.

2.10. A Ebserh será responsável pelo acompanhamento da execução físico-financeira da situação de cada projeto, respeitando a segregação de funções e responsabilidades entre a FAI·UFSCar e a Ebserh.

2.11. A Ebserh e a FAI·UFSCar poderão tramitar entre si documentos, processos administrativos da Ebserh e processos internos da FAI·UFSCar, devidamente protocolados, visando ao melhor desempenho e controle das atividades previstas no âmbito deste Termo.

2.12. As Partícipes, definirão em conjunto, observadas as normas aplicáveis, os fluxos de tramitação, modificação, aprovação, acompanhamento, execução e controle de projetos e atividades, podendo utilizar sistemas informatizados ou físicos, desde que tais expedientes permitam seu efetivo controle, transparência e registro de atividades e suas aprovações pelas instâncias pertinentes.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. As Partícipes não poderão iniciar a execução do projeto ou realizar quaisquer ações de pagamentos anteriores à celebração do instrumento jurídico específico, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou penal, na forma da legislação aplicável, além de ressarcimento ao Erário.

3.2. Na execução de suas atividades decorrentes do presente Termo, a FAI·UFSCar observará as disposições estabelecidas neste Termo e em cada instrumento jurídico específico firmado, acompanhado do respectivo plano de trabalho do projeto aprovado pelas instâncias competentes da Ebserh, em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis.

3.2.1. As Partícipes se obrigam ainda, após a assinatura do presente instrumento, em um prazo de até 30 dias contados de sua assinatura, mediante reunião conjunta, da qual lavrar-se-á ata, a estabelecer em conjunto as rotinas, formulários, formas e procedimentos necessários a implementação deste Termo e da parceria ora estabelecida, detalhando, em especial os meios de planejamento de ações, elaboração e tramitação de projetos e orçamentos; distribuição dos pagamentos de forma independente para o pesquisador, HUF e IES, quando for o caso; e a forma de ordenação de despesas observando em todos os casos o disposto neste Termo, a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Ebserh.

3.3. Cada projeto contará com o seu coordenador, com vínculo com a Ebserh, que será responsável pela execução do projeto, devendo zelar pelo cumprimento das normativas cabíveis, em especial aquelas da Ebserh.

3.3.1. Excepcionalmente, o coordenador do projeto poderá ser um colaborador externo sem vínculo com a Ebserh ou com quaisquer Universidades vinculadas aos Hospitais de sua Rede, desde que seja justificado e aprovado pela Diretoria Executiva da Ebserh, devendo a Ebserh indicar membro pertencente ao seu quadro de colaboradores para atuar como corresponsável pela condução do projeto e adesão às normativas da Rede Ebserh.

3.3.2. Os colaboradores externos que participarão de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou estímulo à inovação, deverão assinar termo de compromisso de adequação às regras da Ebserh.

3.4. Os materiais e equipamentos adquiridos por meio da FAI·UFSCar com recursos oriundos dos projetos, deverão ser utilizados para as finalidades propostas no plano de trabalho aprovado e, posteriormente, deverão ser incorporados ao

patrimônio da Ebserh, quando do término de cada projeto executado, ou, alternativamente, transferidos para outros projetos da Ebserh também a cargo da FAI·UFSCar, conforme decidido pela Ebserh e observadas as normas aplicáveis.

3.4.1. A instalação, pela FAI·UFSCar, de equipamentos ou a realização de obras nas dependências da Ebserh em razão da execução dos projetos decorrentes deste Termo, será, em qualquer caso, precedida de comunicação à Ebserh e submetida à aprovação da instância competente.

3.4.2. Durante o período de uso dos materiais e equipamentos para o desenvolvimento do projeto, o coordenador assume toda a responsabilidade quanto à identificação de manutenção preventiva e corretiva necessária à conservação dos materiais e equipamentos, bem como a ordenação da contratação para tais fins perante a FAI·UFSCar, dentro do escopo do projeto.

3.4.3. Após encerramento do projeto, o coordenador emitirá declaração de encerramento das atividades do projeto, devendo então os materiais e equipamentos serem incorporados ao estoque e patrimônio da Ebserh, observando os trâmites operacionais de recebimento de documentação, avaliação, registro e controle do bem na Ebserh, que assumirá, a partir da incorporação, a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos incorporados.

3.4.4. A incorporação de bens, por decisão fundamentada da Ebserh, poderá ser postergada em razão da transferência ou utilização dos bens adquiridos no âmbito de determinado projeto para outros projetos do interesse da Ebserh que também estejam a cargo da FAI·UFSCar, hipótese em que a incorporação poderá ocorrer ao término do projeto para o qual foi realizada a transferência

3.5. As Partícipes, individualmente e por seu pessoal próprio, são responsáveis pelos atos que vierem a praticar no âmbito deste Termo e dos projetos que vierem a ocorrer sob sua égide.

3.6. A FAI·UFSCar realizará a gestão dos processos de transferência de tecnologia, licenciamento e cessão, para uso ou exploração, com ou sem exclusividade, para fins comerciais ou não mediante instrumento contratual específico firmado com a Ebserh.

3.7. A FAI·UFSCar, em conjunto com os criadores e demais parceiros, quando couber, buscará as oportunidades de negociação dos direitos patrimoniais sobre as criações da Ebserh, e adotará as ações necessárias para a transferência de tecnologia, licenciamento para uso ou exploração ou cessão de direitos, quando for o caso, realizando acordos com terceiros, com base em avaliação da conveniência e oportunidade de cada iniciativa.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A Ebserh deverá realizar anualmente avaliação de desempenho da FAI·UFSCar, quando esta executar projetos no respectivo exercício.

4.1.1. A avaliação deve, necessariamente, basear-se em indicadores e parâmetros objetivos, de conhecimento prévio da FAI·UFSCar, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão dos projetos realizados em parceria pela Fundação e a prestação de contas do ano fiscal.

4.1.2. Poderá ser também usada como parâmetro de avaliação a porcentagem de execução dos recursos financeiros em doze meses (ou ano fiscal, para recursos orçamentários), referentes aos pedidos de aquisição, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei nº 8.958, de 1994, e ao art. 2º, §1º, do Decreto nº 7.423, de 2010, efetivamente submetidos pela Ebserh.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES**

5.1. São obrigações da Ebserh:

5.1.1. Autorizar a participação de servidores/empregados públicos de seu quadro de pessoal e a utilização de bens materiais e imateriais, equipamentos e infraestrutura, visando à consecução dos projetos apoiados ou gerenciados pela FAI·UFSCar no âmbito deste Termo, conforme aprovado previamente pelas instâncias competentes da Ebserh, observada a legislação, normas estatutárias, regimentais e regulamentares aplicáveis.

5.1.2. Acompanhar as atividades desenvolvidas pela FAI·UFSCar no âmbito deste Termo por meio das instâncias administrativas competentes, manifestando-se expressamente acerca destas.

5.1.3. Na execução do controle finalístico e de gestão de seus respectivos projetos, a Ebserh, por meio de sua Diretoria Executiva deverá:

a) fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

b) implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização dos instrumentos jurídicos, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

c) estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos à FAI·UFSCar, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

d) observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos instrumentos jurídicos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em uma única pessoa, em especial o seu coordenador; e

e) tornar públicas as informações sobre sua relação com a FAI·UFSCar, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

- 5.1.4. Apreciar o Balanço Patrimonial e Relatório Anual de Atividades, bem como os relatórios de prestações de contas parciais e finais, apresentados pela FAI-UFSCar, mediante deliberação de suas instâncias competentes, conforme previsto neste Termo e o que mais vier se estabelecer nos instrumentos jurídicos em que a FAI-UFSCar venha a figurar em decorrência deste Termo, emitindo certidão específica acerca das contas que lhe forem submetidas.
- 5.1.5. Incorporar ao seu patrimônio os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos de projetos gerenciados pela FAI-UFSCar em decorrência deste Termo, emitindo, inclusive, termo de recebimento provisório e definitivo, na forma da lei, salvo quando por meio de previsão contratual tal obrigação seja transferida a terceiro.
- 5.1.6. Fixar os valores que lhe forem devidos a título de ressarcimento e/ou retribuição decorrentes de sua atuação nas atividades ou projetos apoiados pela FAI-UFSCar derivados do presente Termo, conforme suas normas internas e observada a legislação aplicável.
- 5.1.7. Manter atualizados, nos sítios eletrônicos da Ebserh, os documentos firmados com a FAI-UFSCar, incluindo o presente Termo e suas atualizações, os planos de trabalho, bem como relatórios de prestação de contas apresentados, no mínimo, anualmente.
- 5.1.8. Além das informações previstas no 5.1.7, registrar e dar ampla publicidade, tanto em seu boletim interno quanto na Internet, os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores.
- 5.1.9. Responsabilizar-se, em todas as esferas, acerca dos atos praticados por si ou seus servidores/empregados públicos, bem como pelas decisões, deliberações e orientações que prestarem no âmbito de projetos a serem executados com a FAI-UFSCar.
- 5.1.10. Outras decorrentes deste Termo ou dos ajustes específicos que forem celebrados com base neste Termo.
- 5.2. São obrigações da FAI-UFSCar:
- 5.2.1. Desenvolver as atividades previstas neste Termo observando a legislação vigente, as normas estatutárias, regimentais e regulamentares aplicáveis, bem como as deliberações dos órgãos competentes da Ebserh.
- 5.2.2. Apresentar à Ebserh o Balanço Patrimonial e o Relatório Anual das Atividades executadas.
- 5.2.3. Apresentar relatórios extraordinários de atividades sempre que solicitados por órgão competente da Ebserh.
- 5.2.4. Apresentar as prestações de contas parciais e finais quando da execução de cada projeto, observados os prazos estabelecidos neste Termo.
- 5.2.5. Observar as normas aplicáveis no âmbito de sua atuação, especialmente no que tange a instrumentos jurídicos, contabilidade, aquisição de bens, serviços e obras, documentando seus atos para fins de auditoria pelo órgão competente da Ebserh, devendo sempre ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da publicidade, entre outros, nos termos da Lei.
- 5.2.6. Dar publicidade de seus atos, na forma da legislação vigente, por meio da disponibilização em sítios eletrônicos dos instrumentos jurídicos que vier a firmar com a Ebserh, detalhando o dispêndio dos recursos gerenciados, ressalvados os casos em que ocorra obrigação de sigilo entre as Partícipes, especialmente quando tal sigilo seja necessário para assegurar direitos de propriedade intelectual.
- 5.2.7. Transferir à Ebserh os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos provenientes dos projetos deste Termo, incluindo aqueles que forem oriundos de ressarcimento e de retribuição, para a devida incorporação ao seu patrimônio, observando o disposto neste Termo, nos regulamentos próprios da Ebserh e na legislação aplicável.
- 5.2.8. Constitui especificamente obrigação da FAI-UFSCar conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh.
- 5.2.9. Conhecer e observar as normativas da Ebserh atinentes ao objeto deste Termo e disponibilizadas pela Ebserh, em especial a Norma de Relacionamento entre a Ebserh e as Fundações de Apoio e suas eventuais atualizações.
- 5.2.10. Promover o relacionamento da Ebserh, em especial para as atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, com instituições públicas e privadas, inventores independentes e outras entidades e promover o empreendedorismo científico e tecnológico.
- 5.2.11. Negociar e gerir os Termos de transferência de tecnologia da Ebserh.
- 5.2.12. Captar, gerir e aplicar os recursos financeiros destinados às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive as receitas oriundas das atividades amparadas pelos art. 3º ao 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.
- 5.2.13. Os recursos referidos no item 5.2.12 deverão ser previstos em instrumento jurídico específico e aplicados exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme previsto no respectivo plano de trabalho e observada a regulamentação específica cabível, na Administração Central ou no Hospital Universitário Federal da Ebserh no qual houve a criação, tais como:
- a) a carteira de projetos institucionais;
  - b) a gestão da política de inovação;
  - c) o apoio às atividades de incubação e empreendedorismo;
  - d) a gestão administrativa e financeira do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e
  - e) os pagamentos previstos pela Lei de Inovação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004) a título de:

- I - retribuição pecuniária;
- II - bolsa de estímulo à inovação; e
- III - repartição dos ganhos econômicos.

5.2.14. Outras decorrentes deste Termo ou dos ajustes específicos que forem celebrados com base neste Termo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes às Partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, e que forem reveladas uma à outra para subsidiarem a execução de suas atribuições no âmbito deste Termo, continuarão pertencendo ao respectivo detentor.

6.2. As Partícipes concordam que o produto intelectual eventualmente decorrente dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação executados no âmbito deste Termo constituem patrimônio valioso, cujos direitos relativos à sua propriedade pertencerão à Ebserh, devendo ser adotadas as medidas necessárias à sua proteção, observadas a legislação aplicável e a regulamentação da Ebserh.

6.2.1. A titularidade da propriedade intelectual pertencerá à Ebserh e, eventualmente, ao(s) parceiro(s), conforme previsto nos instrumentos jurídicos vinculados aos projetos, desde que haja efetiva participação do(s) parceiro(s), devendo ser observada a proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados.

6.2.2. Os direitos relativos à propriedade intelectual da Ebserh decorrentes dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação não serão compartilhados com a FAI-UFSCar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros necessários à realização dos projetos decorrentes deste Termo serão estimados em planilhas orçamentárias próprias, conforme aprovado pelas instâncias competentes da Ebserh e poderão ser captados diretamente pela FAI-UFSCar, conforme o previsto neste Termo.

7.2. Os recursos de que trata a presente cláusula compreenderão o seguinte:

- a) a importância estimada à cobertura das despesas relativas às atividades do respectivo projeto;
- b) a importância estimada a título de ressarcimento das Despesas Operacionais Administrativas (DOA) da FAI-UFSCar necessárias para o apoio e o gerenciamento da execução do respectivo projeto;
- c) as importâncias estimadas a título de **retribuição** à Ebserh pelo uso do seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos, e a título de **ressarcimento** pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório serão recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional, em nome da Ebserh, conforme valor aprovado pela Ebserh; e
- d) a exclusivo critério da Ebserh, em ato fundamentado, os recursos destinados a ressarcimento e retribuição, poderão, alternativamente ao recolhimento à Conta Única, ser utilizados para financiamento de outros projetos de interesse da Ebserh ou ainda ser recebidos pela Ebserh por meio do instituto da dação em pagamento, devendo, neste caso, ser comprovado o valor efetivamente dispendido com a aquisição do bem a ser objeto de dação.

7.3. A FAI-UFSCar gerenciará os recursos financeiros recebidos no âmbito de cada projeto, garantindo o controle contábil e financeiro específico desses recursos, alocando-os conforme estabelecido na planilha orçamentária do respectivo projeto.

7.4. Os rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras efetuadas pela FAI-UFSCar deverão ser utilizados nas ações de cada projeto aprovado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o projeto de origem, devendo justificar, quando da apresentação das prestações de contas, a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto.

7.4.1. Os ganhos econômicos não incluem os vinculados à exploração da propriedade intelectual ou royalties, cujos mecanismos de retribuição deverão estar previstos em instrumento jurídico específico.

7.4.2. Caso haja saldo financeiro remanescente, a Ebserh poderá utilizá-lo para ações de desenvolvimento institucional de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, mediante ato fundamentado que indique a destinação pretendida e sua justificativa.

7.5. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação, em atendimento ao disposto no § 5º do art. 167 da Constituição Federal.

7.5.1. No âmbito do projeto de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, o coordenador indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto aprovado originalmente.

7.5.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no 7.5.1, a Ebserh poderá, mediante comunicação prévia e expressa à FAI·UFSCar, alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento anual, desde que não modifiquem a dotação orçamentária prevista na lei orçamentária anual, ou solicitar as alterações orçamentárias necessárias.

7.5.3. Serão realizadas, mediante apostilamento, as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto, devendo o ato de apostilamento ser encaminhado formalmente à FAI·UFSCar, para fins de acompanhamento e prestação de contas.

7.5.4. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, serão solicitadas pelo coordenador do projeto, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto aprovado originalmente.

7.5.5. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa que não ultrapassem 25% (vinte por cento) do valor total do projeto ficarão dispensadas de prévia anuência da Ebserh, hipótese em que deverão ser comunicadas pelo responsável pelo projeto à FAI·UFSCar, observadas as regras definidas pela Ebserh e a necessária formalização de tal ato.

7.5.6. As alterações que superarem o percentual a que se refere o 7.5.5 dependerão de anuência prévia e expressa da Ebserh.

7.6. Das receitas brutas decorrentes das atividades previstas no âmbito deste Termo deverão ser deduzidas as despesas incorridas na sua realização e as Despesas Operacionais Administrativas para sua administração pela FAI·UFSCar.

7.7. As parcelas devidas de retribuição e/ou ressarcimento a serem estipuladas em cada projeto pela Ebserh deverão ser pagas pela FAI·UFSCar, conforme as determinações da Ebserh acerca de sua periodicidade, forma e valores, ou ainda, alternativamente, poderão ter a sua aplicação destinada em prol da Ebserh, conforme esta venha determinar em ato fundamentado de prerrogativa exclusiva da Ebserh.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A FAI·UFSCar deverá contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes a cada projeto executado em decorrência deste Termo, mantendo os registros e comprovantes acessíveis e disponíveis à Ebserh e aos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo legal.

8.2. A FAI·UFSCar deverá realizar prestação de contas que abranja os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à Ebserh zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a FAI·UFSCar e a Ebserh.

8.3. A FAI·UFSCar deverá apresentar a Ebserh relatório de prestação de contas referente à utilização dos recursos recebidos em cada projeto executado em decorrência deste Termo, dentro do prazo neste estabelecido, sendo instruído pelos seguintes documentos:

8.3.1. relatório de execução, a ser elaborado pelo coordenador do projeto;

8.3.2. demonstrativo de controle contábil/financeiro específico, discriminando as receitas e as despesas do projeto;

8.3.3. relação de pagamentos realizados no projeto, discriminando, no caso de pagamentos de bolsas estipuladas pela Ebserh, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;

8.3.4. atas de licitação;

8.3.5. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos no projeto; e

8.3.6. comprovante de destinação de saldo eventualmente apurado no projeto, para outro projeto, ou comprovante de recolhimento do saldo de recursos à Conta Única do Tesouro Nacional em nome da Ebserh, conforme deliberação da Ebserh.

8.4. Encerrada a vigência do projeto, a FAI·UFSCar encaminhará à Ebserh a prestação de contas final, devidamente instruída, no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial, nos termos do art. 57 do Decreto n.º 9.283, de 2018.

8.5. A FAI·UFSCar também deverá elaborar relatório anual de gestão que consolide as atividades e resultados do trabalho em cada ano fiscal, contendo informações sobre o conteúdo e o valor das atividades previstas e executadas e as demais informações acerca do desempenho físico-financeiro dos projetos a seu cargo, além do atesto da regularidade das despesas realizadas pela FAI·UFSCar, do atendimento aos resultados esperados nos planos de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

8.6. Compete à Ebserh a análise e emissão de parecer sobre os relatórios anuais e relatório final de prestação de contas apresentados pela FAI·UFSCar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de seu recebimento.

8.6.1. O relatório anual será submetido à Diretoria Executiva da Ebserh.

8.6.2. Deverá ser encaminhada cópia do relatório anual à Diretoria da Administração Central relacionada aos objetos dos projetos em execução, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do ano fiscal.

8.7. Caso seja observada irregularidade na prestação de contas, a Ebserh determinará prazo para que a FAI·UFSCar apresente as razões ou a documentação necessária que a justifique.

8.8. Transcorrido o prazo de que trata o 8.7, se não for sanada a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente da Ebserh adotará as providências para a apuração dos fatos, nos termos da legislação vigente.

8.9. Cada uma das Partícipes, observado o contraditório e ampla defesa, será responsável pelos atos que vierem a praticar para a consecução dos objetivos previstos neste ajuste.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1. É vedado ao colaborador ou preposto da FAI-UFSCar, a qualquer título, divulgar, noticiar, publicar ou repassar a terceiros dados ou informações confidenciais, de que tenha tomado conhecimento no âmbito da Ebserh, em razão da execução dos instrumentos jurídicos regulamentados por este Termo, sem prévia e formal autorização por parte da autoridade competente da Ebserh, sob pena de responsabilização da FAI-UFSCar.

9.2. Não obstante o disposto acima, não são tratadas como informações confidenciais aquelas:

- a) que sejam de conhecimento público ou da parte receptora em data anterior ao recebimento da informação sem qualquer violação deste Termo;
- b) que se tornem de conhecimento público no futuro, sem que caiba a qualquer das Partícipes a responsabilidade por sua divulgação;
- c) aqueles cuja divulgação se torne necessária; e
- d) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

9.3. Se, em função de uma ordem judicial, as Partícipes forem solicitadas a revelar tais informações a terceiros, a parte que receber dita ordem deverá informar a parte reveladora da informação confidencial a esse respeito e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas informações ou, se isso não for possível, revelar somente aquela parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com tal ordem judicial.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Pelo presente Termo, as Partícipes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

10.1.1. As Partícipes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Termo, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Termo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.2. Cada uma das Partícipes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Termo.

10.1.3. Cada uma das Partícipes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Termo, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.4. As Partícipes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer descumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Partícipe, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Termo.

10.1.5. Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os **signatários** presentes, individualmente, **autorizam** as Partícipes a realizarem o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Termo, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando- s e **cientes** de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO

11.1. No prazo de dez dias, a contar da celebração do presente Termo, cada Partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar; organizar; articular; acompanhar; monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento deste Termo.

11.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas, além de auxiliar a Diretoria Executiva da Ebserh no acompanhamento e no controle do Termo, em observância ao disposto na Lei n.º 8.958/94 e no Decreto n.º 7.423/2010.

11.3. Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até dez dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da última assinatura firmada entre os representantes das Partícipes, podendo a sua vigência ser prorrogada, mediante celebração de termo aditivo, conforme

interesse das Partícipes.

12.2. Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das Partícipes, mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo assegurada a continuidade e conclusão das atividades em desenvolvimento em favor da Ebserh, se assim solicitada a continuidade e conclusão, bem como devidos os pagamentos relativos às atividades que tenham sido realizadas até a data da sua extinção.

12.3. Este Termo poderá ser rescindido pela Partícipe prejudicada, na hipótese de inadimplemento pela outra Partícipe de quaisquer das obrigações assumidas ou infração das disposições presentes, e terá efeito a partir da data do recebimento da notificação.

12.4. A Partícipe que der causa à rescisão por inadimplência de obrigações ou infração de disposições deste Termo responderá pela indenização das perdas e danos decorrentes da rescisão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As atividades desenvolvidas pelas Partícipes em decorrência deste Termo não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia entre os profissionais de cada uma das Partícipes.

13.2. O não exercício por qualquer das Partícipes de direito a ela conferido pelo presente Termo ou tolerância em impor estritamente seus direitos incluída a eventual aceitação de uma das Partícipes, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações da outra Partícipe, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

13.3. Alterações das disposições deste Termo serão estabelecidas entre as Partícipes e deverão ser obrigatoriamente descritas em termo aditivo assinado por ambas.

13.4. Se qualquer disposição do presente Termo for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força da legislação aplicável, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, devendo as Partícipes substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

13.5. Nas hipóteses de utilização de profissionais das Partícipes, cada uma se obrigará a assumir a responsabilidade por todos os respectivos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não haverá nenhum vínculo empregatício de uma parte com a outra, cumprindo também a cada uma assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, funcionários e/ou contratados durante a eventual prestação de serviços ou em conexão com eles e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse compromisso.

13.6. Cada Partícipe responderá, assegurado o contraditório, pelos danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus docentes, funcionários, prepostos, empregados e contratados, patrimoniais e/ou extrapatrimoniais uma da outra, bem como a terceiros, em consequência da execução deste Termo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

13.7. Os casos omissos relativos a este Termo serão resolvidos pelas Partícipes, que se comunicarão, por escrito, para definir as providências a serem tomadas. No âmbito da Ebserh, deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria Executiva e endereçados à presidência, para prévia deliberação da Ebserh.

13.8. O presente Termo vincula as Partícipes e seus sucessores a qualquer título, os quais não terão direito de transferir o mesmo ou quaisquer de seus poderes, funções ou obrigações sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Partícipe.

13.9. As Partícipes e testemunhas assinam o presente Termo por meio eletrônico, reconhecendo a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001.

13.10. O presente Termo segue desacompanhado de plano de trabalho específico, em razão de apenas estabelecer fluxos e procedimentos entre as Partícipes, cujas ações, por si só, não ensejam o dever de prestar contas, e que serão implementadas na realização de atividades ou projetos específicos decorrentes deste Termo, os quais terão seus respectivos instrumentos, planos de trabalho, justificativas, ajustes e aprovações estabelecidos de forma específica e expressa entre as Partícipes, com as consequentes prestações de contas, conforme o disposto neste Termo.

13.11. Apesar da celebração do presente Termo, a realização de projetos depende da manutenção da autorização válida perante o Grupo de Apoio Técnico (GAT) do MEC/MCTI, nos termos da Portaria Interministerial n.º 191/2012.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A Ebserh providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, sem que isso importe em afronta ao disposto neste documento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME LEGAL E DO FORO**

15.1. Este Termo é celebrado sob a égide da Lei n.º 8.958/1994 e seu Decreto n.º 7.423/2010; da Lei n.º 10.973/2004; da Lei n.º 12.550/2011; da Lei n.º 13.303/2016; dos regimentos e regulamentos próprios de cada uma das Partícipes, em especial da Norma de Relacionamento entre a Ebserh e as Fundações de Apoio; e supletivamente pelas regras do Código Civil.

15.2. As Partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal, para dirimir as questões eventualmente decorrentes deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente.

E, POR ESTAREM ASSIM ACORDADAS, as Partícipes assinam eletronicamente o presente Termo, juntamente das testemunhas abaixo identificadas.

**Targino Araújo Filho**

Diretor Executivo

FAI-UFSCar

**Oswaldo de Jesus Ferreira**

Presidente

EBSERH

**Giuseppe Cesare Gatto**

Diretor de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde

EBSERH

Testemunha - Representante da FAI-UFSCar

Nome: Marcelo Ferro Garzon

CPF: 218.555.388-73

Testemunha - Representante da Ebserh

Nome: Juliana De Brito Seixas Neves

CPF: 002.053.081-12



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Cesare Gatto, Diretor(a)**, em 27/02/2023, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Targino de Araújo Filho, Usuário Externo**, em 28/02/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ferro Garzon, Usuário Externo**, em 28/02/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Brito Seixas Neves, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 28/02/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo de Jesus Ferreira, Presidente**, em 28/02/2023, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27994170** e o código CRC **9A71FF5A**.